



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE HOTELARIA E BANDAS LOCAIS/REGIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 03 AO 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI. E A EMPRESA EDVALDO GOMES BARBOSA LTDA (CNPJ Nº 04.168.310/0001-70), NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, situada à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representada por Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira, doravante denominada de **CONTRATANTE**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e as empresas **EDVALDO GOMES BARBOSA LTDA (CNPJ Nº 04.168.310/0001-70)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 04.168.310/0001-70**, com sede na **AV CANDIDO COELHO Nº 561, CENTRO, SAO JOAO DO PIAUI-PI, CEP: 64.760-000**, neste ato representado por o Sr. **EDVALDO GOMES BARBOSA** portador do CPF n.º **740.408.043-68**, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 092/2024, CRENCIAMENTO Nº 002/2024- CPL** adjudicado e homologado em **04/10/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente



CONTRATO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE HOTELARIA E BANDAS LOCAIS/REGIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 03 AO 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI**. Conforme especificações e quantidades constantes do **CRENCIAMENTO Nº 002/2024**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de **CRENCIAMENTO Nº 002/2024** Processo Administrativo nº **092/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão realizados por meio de um sistema de revezamento, onde as empresas credenciadas operarão em demandas previamente estabelecidos. Essa estratégia visa



assegurar a equidade na distribuição de tarefas e a otimização da oferta de transporte, respeitando as necessidades e demandas locais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará as CONTRATADAS o valor global de **R\$ 10.173,90 (dez mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de **CRENCIAMENTO Nº 002/2024**, pagamento será efetuado, em moeda nacional.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Hotel com estacionamentos para caminhão, sistema de segurança e recepção 24 horas, incluso café da manhã self servisse, no restaurante das 6:30 horas as 9:00 horas, estacionamento coberto, acesso à internet c/ wifi, serviço de quartos, Split, Smart tv, Ducha quente, Frigobar, Interfone.	DIARIA	9	R\$ 10.173,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente. A empresa receberá de acordo com a demanda que lhe for distribuída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 21 Fundo Municipal da Cultura

- 3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.999.000
- 3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.715.05.999.000
- 3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.716.05.999.000
- 3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.719.05.999.000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato; III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da



Administração;

- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024;**
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal; V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, **CREDENCIAMENTO N° 002/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa - PI, 04 de outubro de 2024.

José Neto de Oliveira

Prefeito Municipal

EDVALDO GOMES BARBOSA LTDA

(CNPJ Nº 04.168.310/0001-70)

CONTRATADO

TESTEMUNHA

070690343-93



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

Fernanda T. Oliveira

TESTEMUNHA

Id:0738442B5D62F7A6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Credenciamento nº 002/2024. Contratante: O Município de JOÃO COSTA-PI. Contratado: **EDVALDO GOMES BARBOSA LTDA (CNPJ Nº 04.168.310/0001-70)**, com o valor de **R\$ 10.173,90 (dez mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos)**, Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE HOTELARIA E BANDAS LOCAIS/REGIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 03 AO 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI**, Fundamentação legal: 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 04 de outubro de 2024.

Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira

Id:OF8BE4FD8E9EF7A0



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Credenciamento nº 002/2024 de que trata este processo, objetivou o recebimento de documentos de habilitação para **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE HOTELARIA E BANDAS LOCAIS/REGIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 03 AO 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento **Credenciamento nº 002/2024** e **ADJUDICO** o objeto para a empresa **EDVALDO GOMES BARBOSA LTDA (CNPJ Nº 04.168.310/0001-70)**, com o valor de **R\$ 10.173,90 (dez mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos)**, conforme documentos que instruem este processo.

João Costa-PI, 04 de outubro de 2024.

PREFEITO

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Id:089B89A3BAECF7A5



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Credenciamento: **002/2024** Modalidade: **Credenciamento**. Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE HOTELARIA E BANDAS LOCAIS/REGIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 03 AO 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI**, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor **EDVALDO GOMES BARBOSA LTDA (CNPJ Nº 04.168.310/0001-70)**, com o valor de **R\$ 10.173,90 (dez mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos)**, Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 04 de outubro de 2024

Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira

Id:OB6214947600F79B



RAZÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RAMO DE HOTELARIA E BANDAS LOCAIS/REGIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 03 AO 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI**.

A empresa **EDVALDO GOMES BARBOSA LTDA (CNPJ Nº 04.168.310/0001-70)**, acima foi credenciada, pois é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

Planilha Descritiva do Valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	hotel com estacionamento para caminhão, sistema de segurança e recepção 24 horas, incluso café de manhã self service, no restaurante das 6:30 horas as 9:00 horas, estacionamento coberto, acesso à internet c/ wi-fi, serviço de quartos, Split, Smart tv, Ducha quente, Frigorifer, Interfone.	DIARIA	9	R\$ 10.173,90

VALOR DA CONTRATAÇÃO É R\$ 10.173,90 (dez mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos)

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, **AUTORIZO** a contratação do fornecedor **EDVALDO GOMES BARBOSA LTDA (CNPJ Nº 04.168.310/0001-70)**, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

João Costa-PI, 04 de outubro de 2024

Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira